

RELATÓRIO DE AUDITORIA – AVALIAÇÃO

Nº 1184590 – NI 13/2022

Avaliação da regularidade da contratação e da execução de despesas realizados por meio de recursos da Fonte 95 no segundo semestre de 2021

Fundação Hemominas

29/06/2022

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais

Auditoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA – Avaliação da regularidade da contratação e da execução de despesas realizados por meio de recursos da Fonte 95 no segundo semestre de 2021.

Unidade Auditada: Fundação Hemominas/Administração Central

Município: Belo Horizonte/MG

PACI 2022 - ação “Avaliação das despesas com contratações de bens e serviços financiadas com recursos da fonte 95 – Desastres Ambientais, conforme Resolução CGE nº 35/2020”.

MISSÃO DA CGE

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Avaliação da regularidade da contratação e da execução de despesas realizadas por meio dos recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais (FONTE 95), cujo pagamento tenha ocorrido no segundo semestre de 2021.

POR QUE A CGE REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho foi realizado em atendimento à Resolução CGE nº 35/2020, que define as ações de auditoria sobre as contratações de bens e serviços custeados com recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais – Fonte 95.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Considerando o escopo de auditoria, ao término do trabalho pode-se concluir que a execução das despesas ocorreu de forma satisfatória. Contudo, medidas devem ser adotadas para implementação das recomendações realizadas, mitigando os riscos aos quais estão expostos a Fundação Hemominas e os servidores envolvidos na operação.

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

1. Realizar o devido ETP em todas as contratações a serem desenvolvidas pela Fundação Hemominas, em cumprimento ao art. 6º, IX, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Resolução SEPLAG nº. 115, de 29 de dezembro de 2021 (Achado 1);
2. Consultar formalmente a SEPLAG sobre a metodologia a ser utilizada para aquisição do serviço de carta de crédito, anexando a resposta a este processo SEI (Achado 1);
3. Anexar aos respectivos processos todos os comprovantes de consultas e/ou contatos realizados no curso de processos de compra, banindo-se a prática de atos meramente verbais (Achados 2 e 3);
4. Fazer constar, em futuros processos, desde o Termo de Referência, os servidores indicados para assunção das funções de Fiscal e Gestor Contratuais, titulares e substitutos (Achado 4);
5. Manter rígido controle dos fiscais e gestores, titulares e substitutos, em exercício do encargo, de forma a evitar a repetição da falha (Achado 4);

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

6. Corrigir imediatamente a inconformidade apontada no que se refere ao Contrato nº. 9279.525/21, atribuindo as funções de fiscal e gestor contratual a servidores distintos (Achado 4);
7. Incluir a vedação ao exercício simultâneo das funções de fiscal e gestor de um mesmo contrato no Novo Manual de Gestão de Planejamento, Gestão e Fiscalização de Despesas Contratadas (MNO-G.GPO.PRC-178) desta Fundação (Achado 4);
8. Incluir a necessidade da conferência dos documentos fiscais, ao menos no sítio <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal>, no Manual de Gestão de Pagamentos (MNP-G.GCF.CPG-60) desta Fundação, bem como de se certificar no processo a impossibilidade de fazê-la (Achado 4).

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CGE – Controladoria-Geral do Estado

COTEP – Cotação Eletrônica de Preços

CSEC – Controladoria Seccional

E-AUD – Sistema de gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental

EPT – Estudo Técnico Preliminar

HEMOMINAS – Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais

SEI – Sistema Eletrônico de Informação

SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

TCU – Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
RESULTADO DOS EXAMES	11
1. Planejamento das Contratações	11
1.1. Não enquadramento da aquisição nas modalidades de compra previstas nas Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02:.....	11
1.2. Inexistência de Estudo Técnico Preliminar:	12
1.3. Manifestação da Unidade Auditada:	12
1.4. Análise da equipe de Auditoria:.....	13
2. Pesquisa de Preços	13
2.1. Formação de preço de referência com orçamentos desatualizados: ...	13
2.2. Manifestação da Unidade Auditada:	14
2.3. Análise da equipe de Auditoria:.....	14
3. Edital e Condições de Habilitação.....	15
3.1. Não exigência de documentação de habilitação:	15
3.2. Manifestação da Unidade Auditada:	15
3.3. Análise da equipe de Auditoria:.....	15
4. Execução e Fiscalização	16
4.1. Não designação de Gestor Contratual:	16
4.2. Não designação de Fiscais e Gestores substitutos:.....	16
4.3. Indicação de um mesmo servidor como Fiscal e Gestor de um mesmo contrato:	16
4.4. Falha na segregação de funções:.....	16
4.5. Não demonstração de consulta da validade dos documentos fiscais recebidos dos fornecedores:	16
4.6. Manifestação da Unidade Auditada:	17
4.7. Análise da equipe de Auditoria:.....	18
RECOMENDAÇÕES.....	19
CONCLUSÃO	20
APÊNDICES.....	21

INTRODUÇÃO

O rompimento das barragens de rejeitos em Mariana e Brumadinho, ocorrido em 2015 e em 2019, respectivamente, ocasionou danos ambientais, sociais e humanos e violou direitos tutelados pelo artigo 225 da Constituição Federal e 214 da Constituição Estadual. Em decorrência desses desastres socioambientais, foram firmados acordos judiciais entre as empresas responsáveis e o Estado de Minas Gerais, a título de compensação e reparação pelos danos causados às comunidades atingidas e a todo o Estado.

Considerando que os referidos acordos preveem recursos financeiros com fonte específica¹ no Orçamento, bem como valores vinculados a projetos, compete à Controladoria-Geral do Estado – CGE a sua fiscalização no que se refere ao Poder Executivo Estadual.

Por conseguinte, o trabalho de auditoria foi realizado em atendimento à Resolução CGE nº 035/2020, que estabelece, no art. 1º, que as Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) dos órgãos e entidades que executam despesas com recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais – Fonte 95 – deverão avaliar a regularidade da contratação e da execução dos contratos de bens e serviços realizados com tais recursos, sob a coordenação da Auditoria-Geral.

A auditoria teve como objetivo verificar a adequação dos procedimentos e controles internos adotados pela unidade auditada quanto ao planejamento, à estimativa de preços, ao edital e condições da habilitação, à seleção do fornecedor, bem como à execução e fiscalização dos objetos contratados.

A metodologia do trabalho contemplou a realização de testes de auditoria por amostragem, sobre documentação das contratações, das medições dos bens e serviços e de pagamento. Os exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, na extensão necessária à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas. As atividades foram realizadas mediante

¹ Fonte 95: Recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais. Vide Lei Orçamentária Anual 2021 - Vol. V. Disponível em: <<http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/planejamento-e-orcamento/lei-orcamentaria-anual-loa/lei-orcamentaria-anual-loa>>.

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

trabalho remoto, em observância às normas² aplicáveis no contexto da pandemia de Covid-19.

Este Relatório de Auditoria trata da avaliação das contratações realizadas pelo Fundação Hemominas no segundo semestre de 2021, cuja despesa possui dotação orçamentária na fonte de recursos 95 - Recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais, a seguir arroladas:

Tabela 01 – Despesa Auditada

Fornecedor	CNPJ	Processo SEI	Contrato	Objeto	Empenho	Valor da Despesa Auditada
CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA.		2320.01.0010101/2020-46	9263.639/20	Locação de equipamento de redução de patógenos, incluindo manutenção preventiva e corretiva e treinamento (Lote 02).	224/2021	R\$ 45.192,00
			9263.640/20	Aquisição de Kits descartáveis para redução de patógenos (Lote 01)	869/2021 800/2021	R\$ 3.230.714,82 R\$ 1.460,04
BANCO DO BRASIL S/A		2320.01.0001501/2021-25	Sem Contrato	Contratação de Carta de Crédito para importação de insumos	802/2021	R\$ 6.135,87
		2320.01.0009249/2021-58			1724/2021	R\$ 4.931,63
MEL LOGÍSTICA E DESEMBARAÇO ADUANEIRO EIRELI - ME		2320.01.0010303/2021-21	9279.525/20	Prestação de Serviço de Logística Internacional	867/2021	R\$ 68.405,06
TOTAL AUDITADO						R\$ 3.356.839,42

Somado o valor supracitado aos R\$ 3.010.445,89 (três milhões dez mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) analisados na Nota de Auditoria E-AUD Nº. 997690, totaliza-se R\$ 6.367.285,31 (seis milhões trezentos e sessenta e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos) auditados, relativos às despesas executadas na Fonte 95 no exercício de 2021.

As questões de auditoria que subsidiaram as análises estão relacionadas no Apêndice I deste Relatório, tendo sido selecionadas a partir do Roteiro de Avaliação de Contratações (RAC), elaborado pela Auditoria-Geral do Estado.

² Vide art. 4º, IV, § 3º da Lei 23.631, de 02 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=23631&comp=&ano=2020&aba=js_textoAtualizado#texto>.

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

Registra-se que este Relatório de Auditoria, contendo os achados de auditoria e as propostas de recomendações, será encaminhado à Presidência da Fundação Hemominas por esta CSEC em 29 de junho de 2022, a fim de que possa apresentar suas considerações a respeito dos resultados de auditoria.

RESULTADO DOS EXAMES

As despesas ora auditadas integram amostra que foi definida pela Auditoria-Geral, consideradas indicações dos Comitês Gestores Pró-Brumadinho e/ou Pró-Rio Doce, instituídos pelo Decreto nº 176, de 26 de fevereiro de 2019, e pelo Decreto nº 47.683, de 16 de julho de 2019, respectivamente.

Em atendimento ao art. 4º da Resolução CGE nº 035/2020, a amostra deveria contemplar 80% (oitenta por cento) do valor financeiro pago dos contratos ou instrumentos jurídicos congêneres celebrados com recursos provenientes da Fonte 95, executado no semestre anterior.

Esta CSEC, contudo, optou por auditar 100% (cem por cento) do valor executado na referida fonte de recursos no exercício de 2021.

A avaliação foi realizada no período de 19 de abril a 21 de junho de 2022.

A partir dos exames realizados sobre as contratações selecionadas, a equipe de auditoria apresenta os seguintes resultados:

1. Planejamento das Contratações

1.1. Não enquadramento da aquisição nas modalidades de compra previstas nas Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02:

A rigor, verificou-se que as aquisições ocorridas nos processos SEI nº. 2320.01.0001501/2021-25 e 2320.01.0009249/2021-58, relativas à Carta de Crédito para importação de insumos, ocorreram como se enquadradas no procedimento previsto no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93.

Porém, não se constatou a observância das disposições do Decreto Estadual nº. 46.095, de 29 de novembro de 2012, que *estabelece normas e procedimentos para a realização de cotação eletrônica de preços no âmbito do poder executivo*, regulamentado pela Resolução SEPLAG nº. 106, de 14 de dezembro de 2012.

1.2. Inexistência de Estudo Técnico Preliminar:

Não se identificou a realização de Estudos Técnicos Preliminares (art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93) que demonstrassem que a forma com a qual ocorreram a contratação de logística internacional (processo SEI nº 2320.01.0010303/2021-21) e câmbio (processos SEI nº 2320.01.0001501/2021-25 e 2320.01.0009249/2021-58) foi a mais adequada para a Administração.

1.3. Manifestação da Unidade Auditada:

Constou do Despacho nº 01 - G.GLQ.COM/2022/HEMOMINAS/G.GLQ.COM (SEI nº. 48703673):

- **Item 1.1:**

Os processos citados são para aquisição de serviços bancários, ou seja, a emissão de carta de crédito para pagamento do exportador.

A emissão de carta de crédito é um serviço bancário, assim como DOC, TED, contrato de câmbio, seguros, dentre outros. A Hemominas realiza uma pesquisa de preços junto a 3 bancos (Santander, Itaú e Banco do Brasil) e contrata o serviço com o que apresentou o menor somatório "taxa para a emissão da LC" + "menor spread do dólar".

A solução citada acima foi a escolhida pela Administração, uma vez que o elemento item que paga a taxa bancária não gera processo de compras no sistema, sendo impossibilitada a instrução de uma COTEP. Trata-se de um processo denominado não-SIAD.

- **Item 1.2:**

O estudo técnico preliminar foi regulamentado pela Resolução 115, de 29 de dezembro de 2021, que traz a exigência do procedimento a partir de 30/03/2022, portanto, exigência posterior à realização dos processos supracitados.

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

(...)

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor após 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

1.4. Análise da equipe de Auditoria:

As justificativas apresentadas não suprem as inconformidades identificadas, na medida em que a realização de ETP no caso em tela deixaria demonstrado, de forma inequívoca, que a contratação de carta de crédito e de serviço de desembarço aduaneiro de forma apartada à contratação principal, realmente refletiria na melhor forma de contratação a ser adotada pela Fundação Hemominas.

Nesse compasso, não ficou demonstrado que a contratação de carta de crédito seria a forma de pagamento mais adequada para a transação. Sequer demonstrou-se haver orientação prévia a SEPLAG para que a despesa fosse executada da forma como foi.

Diga-se que a necessidade de ETP, apesar da recente regulamentação pela SEPLAG noticiada, é exigência prevista pela Lei de Licitações desde sua edição, cuja aplicação já foi recomendada em outros trabalhos por esta CSEC³.

De mais a mais, o ETP realizado para a contratação principal (SEI nº. 2320.01.0010101/2020-46 – SEI nº. 16811153) foi enviado a conhecimento da Secretaria de Estado de Saúde em 16/04/2020. Assim, descabida a justificativa de que o referido estudo somente teria passado a ser exigido a partir de 30/03/2022.

2. Pesquisa de Preços

2.1. Formação de preço de referência com orçamentos desatualizados:

Conforme já exposto, não tendo sido promovida COTEP no caso dos processos SEI nº. 2320.01.0001501/2021-25 e 2320.01.0009249/2021-58 (aquisição de cartas de crédito). Em relação a este último verificou-se ainda que na formação do preço de referência não foram atualizadas as propostas apresentadas originariamente naquele processo pelo Banco Santander e pelo Banco Itaú.

³ Vide, a título de exemplo, a recomendação 1 do Relatório de Auditoria nº. 2320.1757.19, de 16 de dezembro de 2019: *Determinar elaboração de estudos que comprovem a economicidade da contratação nos moldes daquelas analisadas neste Relatório (aquisição de produtos com comodato de equipamentos) para todos os contratos vigentes no âmbito da Fundação Hemominas³, bem como para as aquisições em andamento, fixando prazo para finalização do serviço. Caso comprovado que o modelo atual não seja o economicamente mais vantajoso, determinar a instauração de novos processos de contratação, para substituição por completo dos atuais contratos.*

Sendo assim, as propostas SEI nº. 25823757 e 25867022, apresentadas em 22 e 23/02/2022, foram utilizadas sem atualização no processo SEI nº. 2320.01.0009249/2021-58, enquanto a do Banco do Brasil foi devidamente atualizada em 11/11/2021, conforme doc. SEI nº. 37935609.

2.2. Manifestação da Unidade Auditada:

Constou do Despacho nº 01 - G.GLQ.COM/2022/HEMOMINAS/G.GLQ.COM (SEI nº. 48703673):

- **Item 2.1:**

A informação foi confirmada, via telefone, pela servidora responsável pela emissão do mapa de preços, antes da utilização da informação.

O custo do banco Itaú e Santander são fixos, independente do valor da LC - Carta de crédito.

2.3. Análise da equipe de Auditoria:

A equipe não acata a justificativa.

A compra realizada pela Administração deve refletir sempre a melhor proposta por ela obtida. E uma das formas de se demonstrar o alcance desse objetivo é pela formação de preço de referência, que pode ser obtido de diversas formas, dentre elas, pela análise de orçamentos atualizados dos fornecedores.

Sem que tais orçamentos estejam atualizados formalmente no processo, não se poderá afirmar, inequivocamente, a obtenção da melhor proposta.

Saliente-se que se chegou a cogitar a contratação no processo SEI nº. 2320.01.0009249/2021-58 sem a realização de nova pesquisa de preços (Despacho nº 01 - G.GLQ.COM.LICITAÇÃO/2021/HEMOMINAS/G.GLQ.COM.LICITAÇÃO – SEI nº. 32220460, e Despacho nº Pedido de Autorização nº 008 G.GLQ/2021/HEMOMINAS/G.GLQ – SEI nº. 32233506), o que foi negado pela Procuradoria desta Fundação por meio do Despacho nº 315/2021/HEMOMINAS/PRE.PRO (SEI nº. 32259140).

3. Edital e Condições de Habilitação

3.1. Não exigência de documentação de habilitação:

Não foi constatada exigência de documentação de habilitação para as contratações realizadas nos processos SEI nº 2320.01.0001501/2021-25 e 2320.01.0009249/2021-58 (Carta de Crédito).

Não se demonstrou, ainda, a realização de Consulta Consolidada de Pessoas Jurídicas do TCU⁴, no que se refere à empresa CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMP DE MAT MEDICOS LTDA..

3.2. Manifestação da Unidade Auditada:

Constou do Despacho nº 01 - G.GLQ.COM/2022/HEMOMINAS/G.GLQ.COM (SEI nº. 48703673):

- **Item 3.1:**

Foi consultado o CRC do Banco declarado vencedor, sendo que sua situação fiscal se encontrava perfeitamente regular. Por se tratar de documento público, disponível na 'internet' a qualquer cidadão, a qualquer momento, o CRC não foi anexado ao processo SEI.

[...].

O documento citado não consta do rol de documentos de habilitação exigidos nos processos de inexigibilidade de licitação, conforme manuais de compra.

Segue a consulta ao documento: consulta inidôneo TCU (48703530).

3.3. Análise da equipe de Auditoria:

Assim como ressaltado no item 2.3 supra, vale informar que todas as consultas realizadas pelas áreas envolvidas devem ser **sempre** formalizadas e documentadas no processo respectivo.

A consulta sem anexação do referido comprovante gera incerteza quando à situação efetivamente existente naquele momento.

⁴ <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

Quanto à obrigatoriedade da consulta do TCU, a medida pode ser adotada como boa prática, considerando a amplitude de sua base de dados, sendo fator de segurança não apenas para Administração, mas também para os servidores envolvidos no processo.

4. Execução e Fiscalização

4.1. Não designação de Gestor Contratual:

No que se refere aos processos SEI nº 2320.01.0001501/2021-25 e 2320.01.0009249/2021-58 (aquisição de cartas de crédito), não foi formalizada designação de Gestor Contratual, mas tão somente de Fiscal.

4.2. Não designação de Fiscais e Gestores substitutos:

Em nenhum dos casos analisados (redução de patógenos, logística internacional e carta de crédito) foi identificada a designação de Fiscais e Gestores substitutos.

4.3. Indicação de um mesmo servidor como Fiscal e Gestor de um mesmo contrato:

O Contrato nº. 9279.525/21 (logística e desembarço aduaneiro), após seu 1º Termo de Apostilamento, passou a ter um único servidor atuando como Fiscal e Gestor Contratual.

4.4. Falha na segregação de funções:

No caso do processo SEI nº. 2320.01.0009249/2021-58 (aquisição de cartas de crédito), as funções de demandante da contratação, autorizadora da contratação, responsável pelo Termo de Referência, e Fiscal do contrato, foram atribuídas a uma única servidora.

4.5. Não demonstração de consulta da validade dos documentos fiscais recebidos dos fornecedores:

Em nenhum dos processos analisados (redução de patógenos, logística internacional e carta de crédito) foi possível afirmar ter havido verificação prévia da validade dos documentos fiscais (notas fiscais, DANFE) apresentados para fins de pagamento.

4.6. Manifestação da Unidade Auditada:

Constou do Despacho nº 01 - G.GLQ.COM/2022/HEMOMINAS/G.GLQ.COM (SEI nº. 48703673):

- **Item 4.1:**

Trata-se de serviço bancário, sem a formalização de contrato, e sem gestor de contrato, portanto.

A gestão da execução dos serviços bancários é de atribuição da Gerência de Contabilidade e Finanças, responsável pelas tratativas com os bancos da Fundação Hemominas.

- **Item 4.2:**

Trata-se de serviço bancário, sem a formalização de contrato, portanto, sem gestão de contrato.

A gestão da execução dos serviços bancários é de atribuição da Gerência de Contabilidade e Finanças, responsável pelas tratativas com os bancos da Fundação Hemominas.

Lembrando que a emissão de carta de crédito é um serviço bancário, como DOC, TED, contrato de câmbio, seguros, dentre outros.

- **Item 4.3:**

O citado termo de apostila informa _____ é o responsável técnico pela especificação do objeto e, em simultâneo, o fiscal do contrato.

- **Item 4.4:**

A Gerência de contabilidade e finanças é a responsável por tratar com o banco, os serviços bancários prestados por ele, na pessoa do gerente ou de servidores da gerência.

- **Item 4.5:**

Quanto ao processo dos insumos e da logística internacional, os atestes das novas fiscais estão nos respectivos processos de pagamento.

Quanto ao processo da carta de crédito, este não apresenta mecanismo de funcionamento semelhante ao dos processos ordinários de compra. Trata-se de um elemento/item de natureza tarifária/bancária, não gerando notas fiscais ou DANFE.

4.7. Análise da equipe de Auditoria:

Quanto aos itens 4.1 e 4.2, deve ser esclarecido não existe óbice à designação de gestor para as despesas contratadas nos processos SEI nº 2320.01.0001501/2021-25 e 2320.01.0009249/2021-58 pelo fato de não ter sido formalizado um termo de contrato.

Afinal, nos termos da normatização interna desta Fundação, cabe ao Fiscal do Contrato controlar e inspecionar o objeto contratado, enquanto ao Gestor cabe o *gerenciamento e acompanhamento da execução dos ajustes*.

Assim, o responsável pela gestão do objeto contratado deverá estar indicado desde o nascedouro do processo de compras.

Quanto ao item 4.3 (indicação de um mesmo servidor como Fiscal e Gestor de um mesmo contrato), a inconformidade restou confirmada, pelo que a situação deverá ser corrigida o quanto antes.

Quanto ao item 4.4 (falha na segregação de funções), a inconformidade apontada ocorre dentro da própria G.GLQ.COM, pelo que a justificativa apresentada não foi capaz de afastá-la.

Por fim, quanto ao item 4.5 (não demonstração de consulta da validade dos documentos fiscais recebidos dos fornecedores), esta CSEC referiu-se à conferência da veracidade dos documentos fiscais apresentados, e não aos termos de ateste dos recebimentos de bem e serviços, pelo que fica mantida a inconformidade.

RECOMENDAÇÕES

1. Realizar o devido ETP em todas as contratações a serem desenvolvidas pela Fundação Hemominas, em cumprimento ao art. 6º, IX, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Resolução SEPLAG nº. 115, de 29 de dezembro de 2021 (Achado 1);
2. Consultar formalmente a SEPLAG sobre a metodologia a ser utilizada para aquisição do serviço de carta de crédito, anexando a resposta a este processo SEI (Achado 1);
3. Anexar aos respectivos processos todos os comprovantes de consultas e/ou contatos realizados no curso de processos de compra, banindo-se a prática de atos meramente verbais (Achados 2 e 3);
4. Fazer constar, em futuros processos, desde o Termo de Referência, os servidores indicados para assunção das funções de Fiscal e Gestor Contratuais, titulares e substitutos (Achado 4);
5. Manter rígido controle dos fiscais e gestores, titulares e substitutos, em exercício do encargo, de forma a evitar a repetição da falha (Achado 4);
6. Corrigir imediatamente a inconformidade apontada no que se refere ao Contrato nº. 9279.525/21, atribuindo as funções de fiscal e gestor contratual a servidores distintos (Achado 4);
7. Incluir a vedação ao exercício simultâneo das funções de fiscal e gestor de um mesmo contrato no Novo Manual de Gestão de Planejamento, Gestão e Fiscalização de Despesas Contratadas (MNO-G.GPO.PRC-178) desta Fundação (Achado 4);
8. Incluir a necessidade da conferência dos documentos fiscais, ao menos no sítio <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal>, no Manual de Gestão de Pagamentos (MNP-G.GCF.CPG-60) desta Fundação, bem como de se certificar no processo a impossibilidade de fazê-la (Achado 4).

CONCLUSÃO

A partir das análises realizadas, verificou-se a existência de fragilidades nos processos analisados neste trabalho.

A fim de explicitar as medidas que serão tomadas pela gestão do Fundação Hemominas para fins de cumprimento das recomendações e/ou para solucionar os problemas apontados neste Relatório de Auditoria, solicita-se apresentar Plano de Ação⁵, no prazo de 30 dias⁶, conforme modelo reproduzido no Apêndice III.

Ressalta-se que os achados de auditoria supracitados não esgotam a possibilidade de identificação de outros problemas e inconsistências significativas relativas ao objeto do trabalho, sendo competência primária das unidades e dos gestores das áreas envolvidas adotar processo contínuo para diagnosticá-los, bem como avaliar os riscos e as fragilidades do processo, devendo, também, implementar as medidas cabíveis (controles internos eficazes) em resposta aos riscos identificados, tanto corrigindo as irregularidades e/ou impropriedades, quanto atuando de forma preventiva no desenvolvimento de políticas e procedimentos internos, a fim de garantir que as atividades estejam de acordo com as metas e os objetivos.

Controladoria Seccional da Fundação Hemominas, 29 de junho de 2022.

⁵ Nos termos do art. 244 da Instrução Normativa AUGÉ/CGE nº 04/2020, o Plano de Ação é um documento elaborado pelo Dirigente Máximo ou alta administração do órgão e entidade, que aborda as fragilidades identificadas no documento de auditoria e estabelece as ações com vistas ao seu saneamento. Deve conter, no mínimo: I - o objetivo geral que se busca alcançar por meio das ações; II - as ações que serão realizadas e seus objetivos; III - o cronograma para desenvolvimento das ações; IV - o responsável pela execução de cada ação; V - os benefícios efetivos e; VI - os elementos de medida, como indicadores e metas, advindos do atendimento das recomendações, quando possível.

⁶ Prazo disposto no art. 234-III da Instrução Normativa AUGÉ/CGE nº 04/2020.